

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO	2
2. Dados Gerais sobre o FITP	3
2.1 Dados Gerais	3
2.2 Origem dos Recursos	4
2.3 Administração	4
2.4 Fluxo Operacional	4
2.5 Controle	5
2.6 Fiscalização e Auditoria	5
3. Descrição de Objetivos de Metas	5
4. Indicadores ou Parâmetros de Gestão	6
5. Análise Crítica dos resultados	6
6. Medidas Adotadas para Sanear Disfunções	6
7. Projetos e Instituições Beneficiados por Renúncia Fiscal	6
8. Avaliação Sócio-Econômica	6
8.1 Arrecadação do AITP	6
8.2 Resultado de Aplicações Financeiras	6
8.3 Pagamento de Indenização Principal (Art. 59, Lei 8.630/93)	6
8.4 Remuneração do Gestor	6
8.5 Superávit do Período	7
8.6 Patrimônio Social	7
8.7 Movimentação de Fichas-Cadastro (Art. 68, Lei 8.630/93)	7
9. Avaliação do Administrador	9
10. Determinações do TCU	10
11. Tomadas de Contas Especiais	10
12. Demonstrativo de ocorrências de perdas, extravios ou outras irregularidades	10
13. Recomendações dos órgãos do sistema de controle interno:	10
14. Apuração de denúncias recebidas	10
15. Recursos humanos	10
16. Diárias	11



1. APRESENTAÇÃO

O Fundo de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso – FITP, criado pelo art. 67 da Lei n.º 8.630, de 25.02.1993, destina-se a prover recursos para o atendimento dos encargos de indenização aos trabalhadores portuários avulsos.

A constituição do Fundo faz parte do conjunto de medidas do Governo Federal voltadas para o programa de modernização dos portos, regulamentado pela Lei n.º 8.630/93, que dispôs sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias.

Ao Banco do Brasil foi confiada a gestão do FITP com a atribuição de recolher o Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso – AITP devido pelos operadores portuários responsáveis pela carga ou descarga de mercadorias importadas ou a exportar, por navegação de longo curso, e efetuar o pagamento das indenizações aos trabalhadores portuários avulsos que requererem o cancelamento do registro profissional.

O FITP está sujeito à auditoria da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.035, de 30.12.1993.

O presente relatório contém as informações sobre as atividades desenvolvidas no transcurso do 13º exercício financeiro do Fundo, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2006.

No que é aplicável, o relatório de prestação de contas observa o disposto na Instrução Normativa TCU n.º 47, de 27.10.2004, a Decisão Normativa TCU n.º 81, de 06.12.2006 e à Norma de Execução n.º 03, de 28.12.2006, da Controladoria Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno da Presidência da República.

Os documentos e registros contábeis necessários ao exame das contas do FITP encontram-se à disposição das autoridades competentes na Diretoria de Governo, localizada no Edifício Sede III, do Banco do Brasil, 11º andar, Setor Bancário Sul, nesta Capital.



2. Dados Gerais sobre o FITP

2.1 Dados Gerais

Nome completo e oficial do Fundo:

Fundo de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso – FITP

Número do CNPJ:

Não possui

Natureza jurídica:

Fundo financeiro de natureza contábil

Vinculação ministerial:

Vinculado ao Ministério dos Transportes (MT)

Endereço completo da sede:

SBS Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Ed. Sede III, 11º andar

CEP: 70.073-901 – Brasília (DF)

Telefone: (0xx61) 3310-3780

Fax: (0xx61) 3310-2948

e-mail: governo@bb.com.br

Endereço da página institucional na Internet:

Não há – não se aplica

Código e nome do órgão, das Unidades Gestoras (UG's) e gestões utilizados no Siasi, quando houver:

399011 Fundo de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso – FITP

Norma(s) que estabelece(m) a estrutura orgânica no período de gestão sob exame:

O FITP não possui estrutura orgânica.

Norma de criação e finalidade do Fundo

Instituído pelo art. 67, da Lei 8.630, de 25.02.1993, com o objetivo de prover os recursos para o atendimento dos encargos de indenização pelo cancelamento do registro profissional do trabalhador portuário avulso.



2.2 Origem dos Recursos

Consoante o art. 67, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.630/93, constituem recursos do Fundo:

- o produto da arrecadação do Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso – AITP (encerrado em 31.12.97);
- o produto do retorno das suas aplicações financeiras;
- a reversão dos saldos anuais não aplicados.

2.3 Administração

Nos termos do art. 67, parágrafo 3º, da Lei 8.630/93, a gestão do Fundo compete ao Banco do Brasil S.A.

2.4 Fluxo Operacional

Recolhimento do Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso – AITP

O AITP é um adicional ao custo das operações de carga e descarga realizadas com mercadorias importadas ou exportadas, objeto do comércio de navegação de longo curso (art. 62, da Lei 8.630/93). O Adicional foi recolhido até 31.12.97 pelos operadores portuários em agências do Banco do Brasil localizadas na praça do Porto, conforme regulamentado no Decreto nº 1.035, de 30.12.93.

Aplicação dos Recursos

O produto da arrecadação do AITP, enquanto não destinado ao pagamento das indenizações, era aplicado pelo Banco do Brasil em operações lastreadas por títulos públicos federais (parágrafo 2º, art. 67, da Lei 8.630/93). Hoje, os valores disponíveis estão aplicados em depósitos judiciais à disposição do Juiz.

Pagamento das Indenizações

A indenização é assegurada aos trabalhadores portuários avulsos que requereram o cancelamento do registro profissional até 31.12.1994 e considerados habilitados pelo Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso – OGMO, de cada Porto, nos termos do art. 59, da Lei 8.630/93.

A referida indenização é corrigida com base na variação do INPC-IBGE (artigo 59 da Lei 8.630/93).

O OGMO se credenciará numa agência do Banco do Brasil, da praça da sede do Porto, como entidade responsável pelas informações pertinentes aos beneficiários



Fundo de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso - FITP

das indenizações, as quais são prestadas ao gestor do Fundo para o processamento dos benefícios, conforme dispõem o art. 68, da Lei 8.630/93 e a Portaria Interministerial nº 618/94.

Por meio de correspondência, o OGMO encaminha ao Banco do Brasil a relação dos nomes dos beneficiários da indenização, em ordem cronológica de entrega dos requerimentos, acompanhada das fichas-cadastro de cada requerente, preenchidas de acordo com a Portaria Interministerial nº 618/94 e seus anexos.

O processamento das informações pelo Banco do Brasil não será prejudicado pelo ulterior recebimento de novas relações e fichas de cadastro, para indenização do trabalhador portuário avulso, ainda que contenham requerimentos datados e recebidos anteriormente aos já processados.

Com base nos dados prestados pelo OGMO, o Banco do Brasil expediria autorização de pagamento – AP às agências indicadas pelos beneficiários, de acordo com as disponibilidades do Fundo.

Com a transferência dos recursos para depósitos em consignação, o pagamento é efetuado pelo Banco do Brasil mediante alvará autorizativo expedido pelo Juiz competente.

2.5 Controle

O Fundo tem plano contábil próprio, criado com o objetivo de orientar o registro dos atos e fatos a ele inerentes. Os recursos e aplicações são identificados em rubricas específicas do sistema contábil do Banco do Brasil.

2.6 Fiscalização e Auditoria

O FITP é sujeito à auditoria da Secretaria Federal de Controle Interno - SFCI da Controladoria Geral da União, vinculada à Presidência da República, conforme dispõe o art. 6º, do Decreto nº 1.035, de 30.12.93.

O Banco do Brasil elabora relatório anual de prestação de contas, o qual é previamente auditado pela Secretaria Federal de Controle Interno, que encaminha ao Ministério dos Transportes para pronunciamento ministerial e envio ao Tribunal de Contas da União – TCU.

O Banco do Brasil, na qualidade de gestor dos recursos do Fundo, encaminha esse Relatório Anual ao Grupo Executivo Para Modernização dos Portos – GEMPO e ao Ministério dos Transportes.

3. Descrição de Objetivos de Metas

Não há dados a relatar.



4. Indicadores ou Parâmetros de Gestão

Não há dados a relatar.

5. Análise Crítica dos resultados

Não há dados a relatar.

6. Medidas Adotadas para Sanear Disfunções

Não há dados a relatar.

7. Projetos e Instituições Beneficiados por Renúncia Fiscal .

Não há dados a relatar.

8. Avaliação Sócio-Econômica

8.1 Arrecadação do AITP

No exercício de 2006, não houve arrecadação de recursos provenientes do recolhimento do Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso – AITP, devido ao término de sua vigência em 31.12.1997.

8.2 Resultado de Aplicações Financeiras

Em 2006 os recursos do Fundo encontravam-se depositados em contas de depósitos judiciais, em consignação, nas Agências de Tutóia (MA) e Imbituba (SC), cujos rendimentos somam R\$ 347.149,64.

8.3 Pagamento de Indenização Principal (Art. 59, Lei 8.630/93)

No período sob análise foram efetuados saques no valor de R\$ 4.189,89 das contas de depósitos judiciais mantidas nas Comarcas de Tutóia (MA) e Imbituba (SC), oriundos de mandados judiciais - alvarás autorizativos - expedidos por autoridade competente.

8.4 Remuneração do Gestor

A remuneração do Gestor é devida nos moldes previstos no art. 5º, parágrafos 1º e 2º, do Decreto nº 1.035, de 30.12.1993, e fixada pelo Banco Central do Brasil, a saber:

- 0,25% ao mês sobre o patrimônio líquido do FITP, pela administração do Fundo;
- R\$ 1,32 por guia de AITP recolhida e R\$ 1,32 por guia de autorização de pagamento - AP liquidada, a título de ressarcimento dos custos operacionais.

No exercício de 2006 não houve pagamento a título de remuneração ao Gestor. Desde o provisionamento dos recursos do Fundo para honrar os pagamentos a que fazem jus os trabalhadores portuários, ocorrido no ano de 2000, o patrimônio líquido do FITP encerra-se o exercício com saldo igual a zero.



8.5 Superávit do Período

O Superávit do período foi de R\$ 347.149,64 provenientes das rendas sobre depósitos judiciais do exercício.

8.6 Patrimônio Social

O patrimônio social apurado ao final do exercício de 2006 foi igual a zero em função dos mandados de bloqueio de recursos e provisionamento para preservação dos direitos dos portuários que se encontravam nas primeiras posições da ordem cronológica prevista nos arts. 68 da Lei 8.630/93 e 3º da Portaria Interministerial nº 618/94.

O quadro a seguir apresenta a composição do patrimônio social do FITP ao final do exercício de 2006:

(em R\$)	
Patrimônio Social	0,00
• Arrecadação do Exercício	0,00
• Indenizações do Exercício	(347.149,64)
• Superávit do Exercício	347.149,64
• Arrecadação de Exercícios Anteriores	195.100.384,73
• Indenizações de Exercícios Anteriores	(273.303.171,29)
• Superávits de Exercícios Anteriores	78.202.786,56

Observação:

O Superávit no final do exercício refere-se aos rendimentos sobre os depósitos judiciais e foram provisionados para honrar os pagamentos futuros.

8.7 Movimentação de Fichas-Cadastro (Art. 68, Lei 8.630/93)

O fluxo da documentação originária dos Órgãos de Gestão de Mão-de-Obra - OGMO dos diversos portos do País dá-se na forma do art. 68 da Lei 8.630/93, com a regulamentação dada pelo art. 3º da Portaria Interministerial nº 618/94.

Os dados pertinentes aos trabalhadores portuários avulsos que requereram o cancelamento do registro profissional são encaminhados ao Banco do Brasil pelos respectivos OGMO, compreendendo:

- relação com os nomes dos beneficiários da indenização, em ordem cronológica de entrega dos requerimentos;
- ficha-cadastro de cada requerente, de acordo com o modelo constante do anexo I da Portaria acima referida.



Fundo de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso - FITP

À vista da documentação encaminhada pelos OGMO, o Banco do Brasil analisa as informações prestadas, verificando se foram preenchidos corretamente os campos da ficha-cadastro. Após a crítica dos dados, o Banco emite uma autorização de pagamento - AP para a agência indicada pelo trabalhador para recebimento da indenização ou, se for o caso, devolve a ficha-cadastro ao OGMO para correção de inconsistências.

O quadro a seguir apresenta o estoque total de fichas-cadastro em poder do Gestor à época do oferecimento da ação acautelatória de consignação de pagamento – depósito judicial:

Fichas-Cadastro no Banco do Brasil

UF	Portos	Principal		Complementar
		Judicial	Normal	Normal
AL	Maceió	2.193		300
AM	Manaus			535
AP	Macapá	4		
BA	Ilhéus	320		
BA	Salvador		2	
CE	Fortaleza		155	
ES	Vitória	1	6	
MA	Itaqui	1.986		
PA	Belém	93		
PA	Santarém	66		
PB	Cabedelo	13		
PE	Recife	1.037		
PE	Suape	1.580		
PR	Paranaguá		3	
RJ	Angra dos Reis		1	
RJ	Rio de Janeiro	1	44	107
RN	Areia Branca	5	54	
RO	Porto Velho	76		
RS	Rio Grande	41	1	
RS	Porto Alegre		2	
SC	Imbituba	66		
SC	Itajaí		2	
SE	Aracaju	22		
SP	Santos		29	
Totais		7.504	299	942

Os recursos necessários ao atendimento desses pedidos correspondem a R\$ 344,3 milhões, a preços de dezembro/06, atualizados pelo INPC, conforme legislação aplicável. Observa-se insuficiência de recursos da ordem de R\$ 339,8 milhões, considerando que os recursos depositados em contas de depósitos judiciais somavam R\$ 4,5 milhões, em 31.12.2006.

Conforme determinam o art. 59, inciso I, da Lei 8.630/93 e art. 6º da Portaria



Interministerial nº 618/94, as pertinentes autorizações de pagamento seriam expedidas de acordo com as disponibilidades do Fundo, obedecida a cronologia de entrega da documentação.

Entretanto, com a transferência dos recursos para depósito judicial, somente a autoridade competente pode autorizar o pagamento aos beneficiários, por intermédio de expedição de alvarás autorizativos, observadas, ainda, as disponibilidades existentes.

9. Avaliação do Administrador

O Fundo de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso – FITP foi criado no contexto da Lei 8.630, de 25.02.1993, conhecida como “Lei de Modernização dos Portos”, com a finalidade de prover os recursos para o pagamento de indenizações aos trabalhadores portuários avulsos que, até 31.12.1994, solicitaram o cancelamento do registro profissional.

Os recursos do FITP foram provenientes, basicamente, do Adicional de Indenização do Trabalhador Portuário Avulso – AITP, que é um adicional ao custo das operações de carga e descarga realizadas com mercadorias importadas ou exportadas, objeto do comércio de navegação de longo curso.

A Lei nº 8.630/93 estabeleceu que o AITP vigeria pelo período de quatro anos, a contar do início do exercício seguinte ao da publicação do referido diploma legal. Assim, a vigência da principal fonte de recursos do Fundo expirou em 31 de dezembro de 1997.

Ao término do 13º exercício financeiro, merecem destaques os seguintes pontos:

- a) recolhimento do AITP** – não houve recolhimento do adicional no exercício de 2006;
- b) pagamento de indenizações** – em cumprimento ao Ofício nº 117/2006-GJ, de 28.12.2006, do Poder Judiciário do Estado do Maranhão - Comarca de Tutóia (MA) – o Banco do Brasil efetuou pagamento no montante de R\$ 4.189,89, o qual foi sacado da conta de depósito judicial existente na Agência daquela Cidade;
- c) resultado do exercício** – as receitas do FITP, representadas pelas rendas sobre depósitos judiciais no valor de R\$ 347.149,64, foram responsáveis pelo superávit do período;
- d) patrimônio social** – o valor registrado no final do período foi igual a zero devido ao provisionamento, no término do exercício de 1999, dos recursos finais comprometidos com ações judiciais objetivando a preservação dos direitos dos portuários que se encontravam nas primeiras posições da ordem cronológica.

O Banco do Brasil, gestor do Fundo, está impossibilitado de prosseguir o pagamento das indenizações aos trabalhadores classificados por ordem cronológica de entrega



da documentação, devido à falta de recursos disponíveis.

Todavia, continua respondendo diversas consultas oriundas do Poder Judiciário de várias localidades, que solicitam informações a respeito da efetivação, ou não, de depósitos judiciais ou de pagamentos em favor de portuários que ingressaram na justiça para reivindicar seus direitos.

Em dezembro de 2000, por motivo de insuficiência de recursos para indenizar todos os portuários que solicitaram o cancelamento de seus registros junto ao OGMO local, o Gestor ajuizou Ação de Consignação em Pagamento com pedido acautelatório de depósito imediato do saldo do Fundo, na Comarca de Tutóia (MA).

A Juíza Titular daquela Comarca despachou favoravelmente à aludida ação em 03.10.2001, determinando o depósito imediato dos recursos remanescentes, que foram colocados à disposição da Justiça.

Em 31.12.2006, o saldo de recursos disponíveis em Depósitos Judiciais junto às Agências de Tutóia (MA) e de Imbituba (SC) era de R\$ 303.928,03 e R\$ 4.205.913,88, respectivamente, totalizando R\$ 4.509.841,91.

10. Determinações do TCU

Não houve determinação no exercício de 2006.

11. Tomadas de Contas Especiais

Não há dados a relatar ou não houve no exercício de 2006.

12. Demonstrativo de ocorrências de perdas, extravios ou outras irregularidades

Não há dados a relatar ou não houve no exercício de 2006.

13. Recomendações dos órgãos do sistema de controle interno:

Não houve no exercício de 2006.

14. Apuração de denúncias recebidas

Não há dados a relatar ou não houve no exercício de 2006.

15. Recursos humanos

Não há dados a relatar.



16. Diárias

Não há dados a relatar.

Brasília (DF), Fevereiro de 2007

Sérgio Ricardo Miranda Nazaré
Diretor